

PROJETO DE LEI Nº 12 DE 03 DE MARÇO DE 2009.
GABINETE DO PREFEITO

“Altera o Art. 21 e suprime Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei Municipal nº 341/99 a qual estabelece o Subsídio dos Conselheiros Tutelares e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica alterado o Art. 21 e suprime Parágrafo Único do mesmo artigo da Lei Municipal nº 341/99 a qual estabelece o subsídio dos Conselheiros Tutelares, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. (.....).

Art. 21. O valor da gratificação dos conselheiros tutelares será de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais) mensais.

Art. 22. (.....)”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/03/09.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos três dias do mês de Março do ano de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.

REGIME: ORDINÁRIO.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

Prezados Vereadores e Vereadora:

Atendendo ao pedido formal via Of. nº 011/09 do Ministério Público de Não Me Toque, na pessoa do Dr. MÁRCIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA BRESSAN – Promotor de Justiça e, dentro de uma linha de pensamento voltado à política de uma boa vizinhança e harmonia entre os Poderes legalmente constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), ficam balizados os motivos norteadores do P. Lei hora apresentado ao Poder Legislativo Municipal, o qual visa alterar a gratificação paga para os Conselheiros Tutelares de nosso município, que dos atuais R\$ 320,00 estabelecido pela Lei Municipal nº 341/99 passará para R\$ 465,00 mensais, conforme a proposta da atual Administração Municipal.

Sabedores dos direitos contidos na CF, em especial ao Art. 7º, Inciso IV, combinado com o Art. 39, § 3º, os quais estabelecem: *“Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: IV - salário mínimo , fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. § 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir.”*, sendo essas premissas que também levaram o Executivo Municipal atender ao pedido da Promotoria Pública de Não Me Toque.

Levando-se ainda em consideração o fato de que os trabalhos desenvolvidos pelos Conselheiros Tutelares são de extrema importância para a nossa sociedade, trabalho esse voltado ao bem estar social e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes de nosso município, primando pelo apoio e ações de caráter preventivo, educativo e elo de atuação da Promotoria Pública em nossa comunidade, visando afastar os nossos jovens e adolescentes do contato com jogos de azar, bebidas alcoólicas e drogas, temos a convicção e ainda reconhecendo o trabalho desenvolvido, que a gratificação dos conselheiros seja condizente com esforço e a dedicação dispensada por todos os membros do Conselho Tutelar.

Desta forma, espero poder contar com a aprovação dessa Câmara de Vereadores ao P. Lei em questão, para que assim possamos de uma forma unânime valorizar o trabalho desenvolvido pelos Conselheiros Tutelares do Município de Victor Graeff.

Prefeitura Municipal – Victor Graeff, aos 03 de Março de 2009.

PAULO LOPES GODOI
Prefeito Municipal